CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA MATHEUS HENRIQUE DEMARTINE BENEDITO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n°280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante o Presidente da Câmara Flávio Silva de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69 RG 10.209.867 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade à Rua São José, Bloco 02, 382 Ap. 503 Bairro – Santana e a empresa **Matheus Henrique Demartine Benedito,** com sede na Rua Armindo Costa Lage, 237 Letra D, Bairro: Major Lage de Baixo – Itabira/MG telefone n° (31) 3831-1754 / 3831-8069, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.175.758/0001-45, neste ato designada Contratada por seu representante Matheus Henrique Demartine Benedito, brasileiro, registrado no CPF sob nº 117.401.466-03, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO

1.1- O Objeto do presente contrato consiste na execução de serviço de:

Monitoramento eletrônico de 24 horas por dia de Alarme e Câmeras no prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

2- PRAZO

2.1- O período contratual terá seu início em 03 de fevereiro de 2020 vigorará até 31/12/2020.

3- VALOR DO CONTRATO

3.1-O valor total do contrato é de R$2.858,90 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo 11(onze) prestações mensais no valor de R$259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

4- PREÇOS

4.1- A execução do serviço será processado a preço mensal.

4.2- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA**pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.

4.3- Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

4.4- A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5- FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1-A(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

5.2- O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

5.3- Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 **(quinze)** dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o "aceite", pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

5.4- A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostosou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5- Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subseqüente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.6- As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

01.1264.010.4010 – 339039 – Centro de Processamento de Dados – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

6.2- Emitir Ordem de Compra/Serviço assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma providencie os equipamentos.

6.3- Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis à execução do serviço ofertado.

6.4- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1 – Este CONTRATO vigorará a partir de 03 de fevereiro de 2020 até 31/12/2020.

7.2. As alterações necessárias serão feitas mediante termo aditivo de contrato, exceto quando alterações de custos dos valores a serem creditados aos funcionários e, reajustes concedidos à Contratante, que poderão ser feitas por apostilamento no processo administrativo, contendo a origem, autorização do ajuste bem como os respectivos cálculos;

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço.

8.2- Vir quando solicitado no prazo de 48 horas;

8.3- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigação de habilitação e qualificação exigidas.

8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.5- Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.

8.6- Manutenções e reparos no sistema serão cobrados à parte quando necessários;

8.7 - Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

8.8- Responsabilizar–se pela mão-de obra utilizada para o serviço.

8.9- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.10- Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo as exigências da mesma.

8.11- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a inicidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.12- Responsabilizar–se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ouatos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

9- GERENCIAMENTO

9.1- Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

9.2- A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3- Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

9.4- Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5- A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

10– MULTAS

10.1- A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1- 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2- 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

10.1.3- Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4-Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta comuma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apuradas e de outras sanções cabíveis.

10.1.5- A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6- As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

11- RESCISÃO

11.1- Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93:

11.2- Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

11.3- Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada,** devidamente comprovada.

11.4- Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimentoexecutado até a data da rescisão e entregará à **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.

12 – SEGUROS

12.1- A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do serviço.

12.2- Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

14 – FORO

14.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de janeiro de 2020.

Flávio Silva de Oliveira
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

Matheus Henrique Demartine Benedito
CONTRATADA

Testemunhas :

1 - Nome: CPF:

2 - Nome: CPF: